



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROCURADORIA MUNICIPAL



**PARECER JURÍDICO**

<b>PROCESSO Nº 051/2026</b>
<b>MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO</b>
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA</b>

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Municipal, por meio de despacho da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Processo Administrativo nº 051/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da oferta de serviços de diagnóstico por imagem à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal. Conforme demonstrado nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta insuficiência na capacidade de atendimento da demanda por exames de ultrassonografia, situação que tem ocasionado aumento no tempo de espera para realização dos procedimentos, comprometendo a celeridade dos diagnósticos e a efetividade das ações de assistência à saúde.

Os exames de ultrassonografia constituem importante ferramenta de apoio diagnóstico, sendo amplamente utilizados em diversas especialidades médicas, tais como clínica geral, ginecologia, obstetrícia, urologia e outras áreas assistenciais, contribuindo diretamente para a prevenção de agravos, acompanhamento clínico dos pacientes e definição de condutas terapêuticas adequadas. Diante da inexistência de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda existente, a Administração identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para assegurar atendimento eficiente, reduzir filas de espera e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência, as pesquisas de preços de mercado, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a informação de disponibilidade orçamentária, bem como a minuta do edital e do contrato administrativo.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROCURADORIA MUNICIPAL



A presente manifestação jurídica tem o objetivo de assistir a autoridade competente assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

**Art. 53.** *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

**§ 1º** *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Conforme dispõe o dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade restringe-se à verificação jurídica da futura contratação. Não se estende, portanto, a outros elementos relacionados ao procedimento, como aqueles de ordem técnica, mercadológica ou vinculados à conveniência e oportunidade administrativa. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

**Enunciado BPC nº 7**

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Presume-se que as especificações técnicas constantes dos autos, incluindo a descrição dos exames de ultrassonografia a serem contratados, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos para execução dos serviços, os critérios de atendimento, a metodologia de formação dos preços e os demais elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, tenham sido elaborados pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, com observância das necessidades da Administração e dos parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto, visando à adequada prestação dos serviços de saúde à população e à satisfação do interesse público.

Cumpra destacar que não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar análise técnica acerca da necessidade dos quantitativos estimados, da viabilidade operacional da execução dos serviços, da adequação dos critérios médicos estabelecidos para a realização dos exames, tampouco da metodologia utilizada para a pesquisa de preços e



formação do valor estimado da contratação, cabendo tais atribuições aos agentes e setores técnicos responsáveis pela instrução do procedimento.

Da mesma forma, não incumbe a esta Procuradoria promover auditoria sobre a competência funcional dos agentes públicos que praticaram os atos administrativos constantes do processo, nem aferir aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, competindo a cada agente público atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e responder pelos atos que praticar.

Registre-se, ainda, que as observações e recomendações eventualmente consignadas neste parecer possuem caráter orientativo e preventivo, destinando-se ao aperfeiçoamento do procedimento administrativo e à mitigação de riscos jurídicos, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção, observados os limites da discricionariedade administrativa e o interesse público envolvido.

Ressalta-se, entretanto, que eventuais apontamentos relacionados à legalidade do procedimento, à conformidade dos documentos que instruem a fase preparatória ou ao atendimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente observados e saneados pela Administração. O prosseguimento do certame sem a adoção das correções reputadas necessárias ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da autoridade competente e dos agentes responsáveis pela condução do processo.

## 2.1 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os interessados, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas em lei. A licitação constitui procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, transparência e interesse público.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, estabelecendo as modalidades licitatórias e os critérios que devem orientar a atuação dos gestores públicos na busca da solução mais vantajosa para a satisfação das necessidades da Administração.

No caso em análise, verifica-se que a autoridade competente optou pela utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá do Tocantins.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, entendidos estes, conforme o inciso XIII do mesmo dispositivo legal, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

Embora os serviços objeto da contratação possuam relevância para a assistência à saúde pública, sua caracterização como serviço comum decorre da possibilidade de definição



objetiva de suas especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos de execução e requisitos operacionais, sem necessidade de soluções técnicas singularizadas ou desenvolvimento de metodologia específica pelo contratado.

A análise dos autos, especialmente do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, demonstra que os exames de ultrassonografia pretendidos pela Administração possuem características padronizadas, amplamente ofertadas por empresas e profissionais especializados no mercado, sendo possível estabelecer critérios objetivos de execução, qualidade e entrega dos laudos médicos, enquadrando-se, portanto, no conceito legal de serviço comum.

Observa-se, ainda, que a contratação será processada pelo critério de julgamento de menor preço por item, adotado em conformidade com a natureza do objeto e com a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes e favorecendo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Da mesma forma, a adoção da forma eletrônica revela-se plenamente adequada ao objeto pretendido, ampliando a competitividade do certame, assegurando maior publicidade dos atos administrativos e permitindo a participação de empresas sediadas em diferentes localidades, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, conclui-se que a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com a natureza dos serviços a serem contratados e com os princípios que regem a Administração Pública, não se identificando qualquer irregularidade na escolha promovida pela autoridade competente.

Passa-se, neste momento, à análise dos elementos que compõem a fase preparatória da contratação, em especial dos documentos de planejamento exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2 DO PLANEJAMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação corresponde ao momento de planejamento da contratação, devendo compatibilizar-se com os instrumentos de planejamento da Administração Pública e contemplar todas as variáveis técnicas, mercadológicas, operacionais e de gestão capazes de influenciar a futura contratação, conforme dispõe o art. 18 da referida norma.

O referido artigo também especifica um conjunto de providências e documentos que devem instruir o planejamento, conforme a seguir:

**Art. 18.** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações*



técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

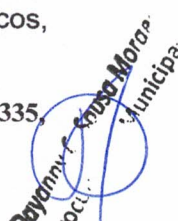
IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.”  
**(grifou-se).**

Nesse contexto, a fase preparatória deve ser instruída com os documentos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade da contratação e da adequação da solução escolhida, incluindo, dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a análise de riscos, a definição da modalidade licitatória e a minuta do instrumento convocatório e contratual, quando cabível.

No caso concreto, verifica-se que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos,





pesquisas de preços, Termo de Referência, informação de disponibilidade orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, além da minuta do edital e do contrato administrativo, documentos destinados a subsidiar a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o documento apresenta a descrição da necessidade da contratação, demonstrando a insuficiência da capacidade de atendimento da rede municipal para suprir a demanda existente por exames de ultrassonografia, bem como a necessidade de ampliação da oferta desses serviços para assegurar diagnósticos mais céleres e efetivos à população usuária do Sistema Único de Saúde. Também contempla a estimativa das quantidades demandadas, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da alternativa escolhida e a conclusão pela viabilidade da contratação, atendendo, em linhas gerais, às exigências previstas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o Termo de Referência define adequadamente o objeto da contratação, especificando os tipos de exames a serem realizados, os quantitativos estimados, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e os requisitos mínimos exigidos para a prestação dos serviços, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa de preços, constata-se que a Administração realizou pesquisa de mercado junto a empresas atuantes no segmento, utilizando os valores obtidos como parâmetro para definição do orçamento estimado da contratação, observando, em princípio, as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Consta, igualmente, Mapa de Gerenciamento de Riscos contemplando a identificação dos principais riscos relacionados à contratação e as medidas destinadas à sua mitigação, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que o Município de Axixá do Tocantins possui população inferior a 20.000 habitantes, circunstância que autoriza a aplicação das disposições transitórias previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 quanto à implementação gradual de determinados instrumentos de governança e planejamento, sem prejuízo da observância dos requisitos essenciais exigidos para a regular instrução do procedimento licitatório.

Dessa forma, verifica-se, em análise preliminar, que a fase de planejamento da contratação encontra-se suficientemente instruída, contendo os elementos necessários para o prosseguimento do certame, sem prejuízo das recomendações específicas que serão apresentadas nos tópicos subsequentes deste parecer.

### 2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constam dos autos a Informação de Disponibilidade Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitidas pelos setores competentes, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a futura contratação, com indicação da respectiva classificação orçamentária, natureza da despesa e fontes de recursos, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.



Conforme informado pelo Departamento de Contabilidade, a despesa correrá à conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, classificada na natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, destinada à manutenção das ações de média e alta complexidade da rede municipal de saúde. Da mesma forma, o ordenador de despesas declarou a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diferentemente das contratações que envolvem aquisição de bens ou execução de obras, o objeto em análise consiste na contratação de serviços continuados de apoio diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde, razão pela qual a demonstração da disponibilidade orçamentária constitui requisito essencial para a regularidade do procedimento e para a futura execução contratual.

Nesse contexto, a existência de dotação orçamentária prévia mostra-se compatível com a natureza da contratação e atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo concluir que a Administração adotou as providências necessárias para assegurar a cobertura financeira das despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, sem prejuízo da manutenção da disponibilidade dos recursos durante toda a execução contratual e da observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

## 2.4 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

Procede-se à análise jurídica da minuta do edital e da minuta do contrato constantes do presente processo administrativo, com o objetivo de verificar sua conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como sua compatibilidade com os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência.

Da análise da minuta do edital, verifica-se que esta contempla, em linhas gerais, os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável, dispondo sobre o objeto da contratação, as condições de participação, o critério de julgamento pelo menor preço por item, os requisitos de habilitação, os prazos procedimentais, os recursos administrativos, as sanções aplicáveis e as condições de execução contratual, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Constata-se que a modalidade adotada, Pregão na forma Eletrônica, mostra-se compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que os serviços de realização de exames de ultrassonografia enquadram-se no conceito de serviços comuns previsto nos arts. 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Verifica-se, ainda, que o edital adota o critério de julgamento pelo menor preço por item, solução adequada para o objeto pretendido e compatível com a necessidade de ampliação da competitividade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Administração Pública. Observa-se também a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante participação exclusiva e reserva de cotas, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a minuta do edital disciplina adequadamente as fases de apresentação das propostas, formulação de lances, julgamento, habilitação, recursos administrativos, adjudicação, homologação e contratação, observando, em linhas gerais, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

No que se refere à minuta do contrato administrativo, verifica-se que esta atende, de forma geral, às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando cláusulas essenciais relativas ao objeto, prazo de vigência, forma de execução, condições de pagamento, obrigações das partes, hipóteses de alteração contratual, sanções administrativas, fiscalização, gestão contratual, extinção do contrato e demais disposições necessárias à adequada execução do ajuste.

As cláusulas contratuais mostram-se compatíveis com o Termo de Referência e com os demais documentos que instruem a fase preparatória, não sendo identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a regularidade do procedimento ou a futura execução contratual.

Verifica-se, ainda, que a minuta contratual contempla disposições relativas à fiscalização e à gestão do contrato, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços e atribuições aos agentes responsáveis pelo controle contratual. Também prevê sanções administrativas compatíveis com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa em eventual procedimento sancionador.

Todavia, por cautela e visando maior segurança jurídica ao procedimento, **recomenda-se que a Administração** verifique a plena correspondência entre os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, as exigências constantes do Termo de Referência e as efetivas necessidades da contratação, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica da empresa, à qualificação dos profissionais responsáveis pela realização dos exames, à regularidade dos registros profissionais e à apresentação dos documentos necessários à comprovação da aptidão para execução dos serviços médicos especializados.

**Recomenda-se**, igualmente, que seja conferida a compatibilidade entre os quantitativos previstos no Termo de Referência, a pesquisa de preços que subsidiou a estimativa da contratação e os itens constantes da plataforma eletrônica do certame, de modo a evitar divergências que possam comprometer a competitividade ou a execução contratual.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam vícios ou ilegalidades capazes de impedir o prosseguimento do certame, estando as minutas do edital e do contrato, em linhas gerais, aptas a disciplinar a futura contratação, sem prejuízo das recomendações pontuais acima consignadas.

### 3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise realizada, verifica-se que o presente Processo Administrativo nº 051/2026 observa, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROCURADORIA MUNICIPAL



encontrando-se devidamente instruído com os documentos essenciais da fase preparatória da contratação, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, as pesquisas de preços de mercado, a informação de disponibilidade orçamentária, a declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como as minutas do edital e do contrato administrativo.

Verifica-se, ainda, que a Administração apresentou justificativa técnica e administrativa para a contratação pretendida, demonstrando a necessidade de ampliação da oferta de exames de ultrassonografia à população usuária do Sistema Único de Saúde, diante da insuficiência da capacidade operacional da rede municipal para absorver a demanda existente, bem como a necessidade de redução do tempo de espera para realização dos procedimentos diagnósticos.

Da mesma forma, constatou-se a adequação da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, em conformidade com os arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do edital e da minuta contratual, bem como pelo regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 051/2026 e do Pregão Eletrônico nº 003/2026, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando impedimento jurídico para a continuidade do certame, desde que observadas as recomendações consignadas ao longo da presente manifestação.

Por cautela e como medida de fortalecimento da segurança jurídica e da governança administrativa, recomenda-se:

1. a verificação da compatibilidade integral entre os quantitativos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da minuta do edital e dos sistemas eletrônicos que serão utilizados para a realização do certame;
2. a conferência dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, especialmente quanto à comprovação da capacidade operacional da empresa contratada, à regularidade dos registros profissionais dos responsáveis técnicos e à aptidão para execução dos serviços médicos especializados objeto da contratação;
3. a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes do início da execução contratual;
4. a rigorosa observância das regras de publicidade do certame, inclusive quanto à publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios legalmente exigidos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
PROCURADORIA MUNICIPAL




5. a manutenção, durante toda a execução contratual, da disponibilidade orçamentária necessária ao custeio dos serviços contratados, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

Ressalte-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, limitando-se à análise da legalidade, juridicidade e conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade administrativa, nem a análise de aspectos técnicos, médicos, operacionais, econômicos ou financeiros relacionados à contratação, cuja responsabilidade compete exclusivamente aos setores técnicos competentes e às autoridades administrativas responsáveis pela instrução e condução do procedimento, em observância ao princípio da segregação de funções.

É o parecer.

Axixá do Tocantins – TO, 02 de junho de 2026.

  
**DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES**  
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins  
OAB/MA nº 18180